CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO". Nº 3457/24

Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Judô de Sarandi e Região Metropolitana – AJUS e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô de Sarandi e Região Metropolitana – AJUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.910.957/0001-88, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 2046, Jardim Independência, neste Município, pela promoção da prática da arte marcial milenar do Judô, auxiliando no desenvolvimento físico, concentração, disciplina e respeito entre os praticantes do esporte em nosso Município.

Art. 2º A Associação de Judô de Sarandi e Região Metropolitana – AJUS, deverá observar o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 26 de Fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Tal Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes trabalhos realizados pela instituição, onde em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, oferecem aulas de Judô a aproximadamente 350 crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, promovendo a disciplina e cidadania.

A cidade de Sarandi através do Projeto Superação, junto a Associação, já revelaram diversos atletas que, inclusive foram convocados para a Seleção Brasileira, fazendo com que o Judô desenvolva diversos benefícios aos praticantes esporte, além de levar o nome da nossa cidade a nível nacional.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

> Art. 17. Compete aos Municípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

> Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ